

PATRIMÔNIO EM DISPUTA:

a tentativa de tombamento da Rua XV de Novembro (Ponta Grossa – PR) e seus impasses

EIXO TEMÁTICO 03: Representações, Memória e Preservação Urbana

PAGANINI, Giovana

Mestranda em História; Universidade Estadual de Ponta Grossa

giovanapaganini@gmail.com

CAMERA, Patrícia

Doutora em História; PUCRS

Professora do Departamento de Artes Visuais e do Programa de Pós-Graduação em História; DEAVIS PPGH UEPG

patriciacamera@uepg.br

RESUMO

Este artigo analisa a tentativa de tombamento de um conjunto arquitetônico localizado na Rua XV de Novembro, em Ponta Grossa (PR), tomando o não reconhecimento institucional como chave interpretativa para compreender o patrimônio urbano como campo de disputa. Parte-se da premissa de que o tombamento não constitui um consenso técnico, mas um processo político atravessado por negociações, conflitos e interesses diversos. A partir da articulação entre análise documental do processo de tombamento, leitura da legislação municipal e interpretação da paisagem urbana, investiga-se como diferentes agentes e argumentos — favoráveis e contrários à proteção — foram mobilizados e quais fatores contribuíram para o indeferimento da proposta. O estudo evidencia a tensão entre valorização simbólica e direito à propriedade, bem como problematiza critérios patrimoniais baseados na homogeneidade formal, que tendem a excluir a diversidade constitutiva da cidade. Ao enfatizar o patrimônio recusado, o artigo demonstra que as políticas de preservação se definem tanto pelo que é protegido quanto pelo que é deixado de fora, revelando os limites e as contradições dos instrumentos institucionais frente às dinâmicas urbanas contemporâneas.

Palavras-chave: patrimônio urbano; institucionalização do patrimônio; políticas de preservação; cidade e memória.

PENSAR FORA DO EIXO

ABSTRACT

This article analyzes the attempted heritage listing of an architectural ensemble located on Rua XV de Novembro, in Ponta Grossa (PR), taking the lack of institutional recognition as an interpretive lens to understand urban heritage as a field of dispute. It is grounded on the premise that heritage listing does not constitute a technical consensus, but rather a political process shaped by negotiations, conflicts, and competing interests. Through the articulation of documentary analysis of the listing process, examination of municipal legislation, and interpretation of the urban landscape, the study investigates how different actors and arguments—both in favor of and against preservation—were mobilized, as well as the factors that contributed to the rejection of the proposal. The analysis highlights the tension between symbolic valuation and property rights, while also questioning heritage criteria based on formal homogeneity, which tend to exclude the constitutive diversity of the city. By emphasizing refused heritage, the article demonstrates that preservation policies are defined both by what is protected and by what is excluded, revealing the limits and contradictions of institutional frameworks in the face of contemporary urban dynamics.

Keywords: urban heritage; heritage institutionalization; preservation policies; city and memory.

RESUMEN

Este artículo analiza el intento de declaración patrimonial de un conjunto arquitectónico ubicado en la Rua XV de Novembro, en Ponta Grossa (PR), tomando la falta de reconocimiento institucional como clave interpretativa para comprender el patrimonio urbano como un campo de disputa. Se parte de la premisa de que la declaración patrimonial no constituye un consenso técnico, sino un proceso político atravesado por negociaciones, conflictos e intereses diversos. A partir de la articulación entre el análisis documental del proceso de declaración, la lectura de la legislación municipal y la interpretación del paisaje urbano, se investiga cómo distintos actores y argumentos —a favor y en contra de la protección— fueron movilizados, así como los factores que contribuyeron al rechazo de la propuesta. El estudio pone en evidencia la tensión entre la valorización simbólica y el derecho de propiedad, y problematiza criterios patrimoniales basados en la homogeneidad formal, que tienden a excluir la diversidad constitutiva de la ciudad. Al enfatizar el patrimonio no reconocido, el artículo demuestra que las políticas de preservación se definen tanto por lo que se protege como por lo que se excluye, revelando los límites y las contradicciones de los instrumentos institucionales frente a las dinámicas urbanas contemporáneas..

Palabras clave: patrimonio urbano; institucionalización del patrimonio; políticas de preservación; ciudad y memoria.

PENSAR FORA DO EIXO

INTRODUÇÃO

A constituição do patrimônio urbano não se dá de forma automática a partir do reconhecimento de valores históricos ou simbólicos, mas resulta de processos seletivos atravessados por disputas, negociações e interesses diversos em torno da cidade. Nesse sentido, as políticas de preservação não expressam consensos técnicos neutros, mas evidenciam conflitos entre agentes, valores e projetos urbanos, nos quais nem todos os bens considerados significativos alcançam reconhecimento institucional. O tombamento, portanto, pode ser compreendido como um processo político — e não como consenso técnico. Este artigo apresenta resultados parciais da pesquisa de mestrado desenvolvida pela autora, com apoio da Fundação Araucária.

É nesse contexto que se insere o caso da Rua XV de Novembro, em Ponta Grossa (PR), cuja trajetória inclui uma tentativa de tombamento que não se efetivou. Longe de representar apenas uma ausência de reconhecimento, esse episódio permite problematizar os próprios critérios e dinâmicas que orientam a institucionalização do patrimônio, evidenciando os limites dos instrumentos de preservação frente às tensões que atravessam a produção do espaço urbano.

A Rua XV, amplamente reconhecida por sua centralidade e relevância na constituição da paisagem urbana local, configura-se como um objeto privilegiado para compreender as relações entre valor simbólico e reconhecimento formal. A não efetivação de seu tombamento indica que tais dimensões não se sobrepõem necessariamente, sendo mediadas por interesses econômicos, usos contemporâneos e resistências à imposição de restrições normativas, que incidem diretamente sobre a propriedade e sobre as possibilidades de transformação do espaço.

A partir dessa perspectiva, este artigo propõe analisar o processo de tentativa de tombamento da Rua XV de Novembro como chave interpretativa para compreender o patrimônio enquanto campo de disputa. Busca-se investigar de que maneira diferentes agentes e argumentos foram mobilizados nesse processo, bem como quais fatores contribuíram para o indeferimento da proposta. Ao privilegiar o não reconhecimento como objeto de análise, pretende-se evidenciar que o patrimônio não se define apenas pelo que é preservado, mas também — e de forma significativa — pelo que é recusado.

Metodologicamente, a análise baseia-se na documentação relativa ao processo de tombamento, articulada à leitura da paisagem urbana e de seus usos contemporâneos. Ao deslocar o foco do resultado para o processo, busca-se compreender a produção do patrimônio como parte das

dinâmicas mais amplas de produção da cidade, nas quais memória, valor e interesse se confrontam e se reconfiguram continuamente.

1 A RUA XV DE NOVEMBRO NO TEMPO

A Rua XV de Novembro consolidou-se, ao longo do tempo, como um dos principais eixos estruturadores de Ponta Grossa, não apenas por sua função na organização do tecido urbano, mas por sua centralidade na vida social, política e cultural da cidade. Mais do que um espaço de circulação, a rua, que está a uma quadra de distância da praça da igreja matriz, constituiu-se como um lugar de encontro, de permanência e de visibilidade, concentrando atividades comerciais, instituições, equipamentos culturais como clubes e cinemas e práticas coletivas que a configuraram como núcleo da sociabilidade urbana.

Nesse sentido, sua relevância não pode ser compreendida apenas a partir de sua materialidade, mas deve ser pensada em articulação com os usos e significados que se inscreveram em seu espaço ao longo do tempo. A presença de cafés, estabelecimentos comerciais, cinemas e serviços diversos contribuiu para sua consolidação como espaço privilegiado de convivência e interação, no qual diferentes grupos sociais se encontravam e produziam formas específicas de ocupação do espaço urbano. Essas práticas cotidianas, ao mesmo tempo em que se apoiavam na configuração física da rua, também contribuíam para redefini-la, evidenciando a relação dinâmica entre forma e uso.

Além das atividades econômicas e culturais, a Rua XV de Novembro desempenhou papel central na realização de eventos públicos e manifestações coletivas, como desfiles cívicos, celebrações religiosas e festividades populares, incluindo o Carnaval, as procissões da padroeira Santana e o desfile de comemoração do fim da Segunda Guerra Mundial. Esses eventos reforçam sua condição de espaço de representação, no qual a cidade se expõe, se organiza e se reconhece enquanto coletividade. Como observa Sandra Pesavento (2007), a cidade não se reduz à sua dimensão física, sendo também construída por meio de práticas simbólicas que atribuem sentido aos espaços urbanos. Nesse contexto, a rua se configura como palco privilegiado dessas práticas, concentrando momentos de visibilidade e afirmação de identidades coletivas.

PENSAR FORA DO EIXO

Essa dimensão simbólica e social da Rua XV articula-se à sua condição de espaço político. Ao sediar manifestações públicas, encontros e práticas institucionais, a rua se insere nas dinâmicas de organização da vida urbana, funcionando como lugar de expressão de relações de poder e de construção de consensos e conflitos. Tal condição reforça a compreensão da cidade como produto de relações sociais, nas quais o espaço urbano não é apenas cenário, mas elemento ativo na constituição dessas relações.

Ao mesmo tempo, a materialidade da Rua XV de Novembro foi sendo continuamente transformada em resposta a essas dinâmicas. Intervenções urbanas, alterações arquitetônicas e mudanças nos usos do solo produziram reconfigurações sucessivas, nas quais diferentes projetos de cidade se inscreveram em sua forma. Nesse processo, a paisagem urbana emerge como resultado de camadas sobrepostas, nas quais vestígios de diferentes períodos permanecem, ainda que reinterpretados ou parcialmente transformados. Como aponta Jacques Le Goff (1990), a cidade pode ser lida como um documento, no qual se registram as marcas das ações humanas e das formas de organização social, não como reprodução fiel do passado, mas como construção seletiva e dinâmica.

Essa perspectiva permite compreender que a Rua XV não se apresenta como um conjunto homogêneo, mas como um espaço marcado pela coexistência de diferentes tempos e linguagens. A presença simultânea de edificações de distintos períodos, estilos arquitetônicos e graus de transformação evidencia que a cidade se constitui por meio de processos contínuos de adaptação e reconfiguração. Nesse sentido, a leitura da paisagem urbana exige o reconhecimento dessas heterogeneidades, evitando interpretações que privilegiam a unidade formal em detrimento da complexidade histórica.

Como sugere Georges Didi-Huberman (2013), o passado não se apresenta de forma íntegra, mas sobrevive por meio de fragmentos que se reorganizam em novas configurações. Aplicada à Rua XV de Novembro, essa perspectiva permite compreender que suas permanências não são sinais de imobilidade, mas de processos de reinscrição, nos quais elementos do passado são continuamente ressignificados no presente. A rua, portanto, não é apenas suporte de memórias, mas espaço ativo de sua produção e transformação.

Dessa forma, a compreensão da Rua XV de Novembro exige a articulação entre sua dimensão material e suas práticas sociais, reconhecendo-a como espaço no qual se entrelaçam diferentes

PENSAR FORA DO EIXO

temporalidades, usos e significados. É nesse campo complexo que se inscrevem as disputas em torno da preservação, uma vez que a definição do que deve ser mantido ou transformado envolve a seleção de determinadas referências em detrimento de outras. Assim, a rua não apenas concentra valores históricos e simbólicos, mas participa ativamente dos processos que definem o que é reconhecido — ou não — como patrimônio.

2 O COMPAC E AS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO EM PONTA GROSSA

A institucionalização do patrimônio em Ponta Grossa se insere em um movimento mais amplo de formalização das políticas de preservação no âmbito municipal, no qual a definição do que deve ser protegido passa a ser mediada por dispositivos legais e instâncias administrativas específicas. A criação da legislação municipal de proteção — expressa na Lei nº 6.183, de 23 de junho de 1999 — marca esse processo ao estabelecer os instrumentos jurídicos necessários à proteção dos bens culturais, bem como os critérios e procedimentos para sua aplicação. Nesse contexto, o patrimônio deixa de ser apenas um valor reconhecido socialmente e passa a depender de sua legitimação institucional, por meio de processos formais de reconhecimento.

A referida legislação institui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), órgão responsável por deliberar sobre a proteção dos bens no âmbito local. Sua criação evidencia a consolidação de um aparato técnico-administrativo voltado à avaliação e à legitimação do patrimônio, estruturando um campo no qual diferentes agentes passam a atuar diretamente na definição do que deve ser preservado. A configuração do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) evidencia de maneira significativa as tensões inerentes às políticas de preservação. A legislação de 1999 previa um conselho composto por 16 integrantes (Figura 1), distribuídos de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, ainda que com forte caráter institucional. Posteriormente, a Lei nº 6680/2001 amplia esse número para 18 membros, incorporando dois novos representantes do poder público — “h) um representante do Departamento de Patrimônio da SMANJ; i) um representante do Instituto de Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN” — e dois da sociedade civil, incluindo um segundo “g) [...] representante das entidades de representação folclórica e das etnias localizadas no Município de Ponta Grossa; h) um representante eleito dentre as associações de profissionais da área do ensino sediadas em Ponta Grossa” (Lei nº 6680/2001, art. 5º).

PENSAR FORA DO EIXO

Figura 1. Primeira composição votante do COMPAC



3/20

Art. 5º O COMPAC é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

- I – 08 (oito) representantes de órgãos governamentais:
 - a) um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
 - b) dois representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, sendo um historiador e um geólogo;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 - g) um representante da Divisão de Patrimônio Cultural, do Departamento de Patrimônio Imobiliário, da SMANJ – Secretário Nato;
- II – 08 (oito) representantes de órgãos não-governamentais:
 - a) dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa, sendo um engenheiro e um arquiteto;
 - b) um representante do Grupo Ecológico dos Campos Gerais;
 - c) um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa;
 - d) um representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;
 - e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ponta Grossa;
 - f) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa – ACIPG;
 - g) um representante eleito pelas entidades de representação folclórica e das etnias localizadas no Município de Ponta Grossa;

Art. 5º O COMPAC é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

- I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais:
 - a) um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
 - b) dois representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, sendo um historiador e um geólogo;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
 - d) um representante da Fundação Cultural Ponta Grossa;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 - g) um representante da Diretoria de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural – Secretário Nato;
 - h) um representante do Departamento de Patrimônio da SMANJ;
 - i) um representante do Instituto de Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN;

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 6183/1999 (<http://leismunicipa.is/nscte>) - Gerado em: 26/05/2025 10:58:40

Fonte: Lei nº 6.183/1999, art. 5º, Ponta Grossa.

A estrutura do COMPAC e suas formas de deliberação também foram sendo modificadas ao longo do tempo, acompanhando alterações na legislação municipal. A Lei nº 8.431, de 29 de dezembro de 2005, ao reformular aspectos importantes da política patrimonial, introduz mudanças significativas tanto na definição de patrimônio quanto na organização institucional do conselho. Entre essas alterações, destaca-se a ampliação — ou redefinição — do conceito de patrimônio cultural, que da definição da lei de 1999 de patrimônio como interesse público e passa a abarcar em 2005 a definição “memória cultural da população princesina”, evidenciando um deslocamento em relação a concepções anteriores mais restritas. Esse alargamento conceitual acompanha transformações mais amplas no campo do patrimônio, nas quais se reconhece a diversidade de manifestações culturais e a multiplicidade de valores atribuídos aos bens.

PENSAR FORA DO EIXO

Já a Lei nº 8.431/2005, ainda vigente com alterações, eleva o número de cadeiras com direito a voto para 21, organizadas em três segmentos — poder público, sociedade civil e setor empresarial. A incorporação de entidades como a Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa (ACIPG), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e o Sindicato da Habitação e Condomínios (SECOVI) (Lei nº 8.431/2005, art. 5º) explicita a presença de interesses ligados ao mercado imobiliário e à construção civil nas deliberações sobre o patrimônio. Embora essa estrutura possa sugerir pluralidade e representatividade, ela também favorece a legitimação de interesses econômicos que tendem a relativizar a preservação frente a demandas privadas.

A partir de 2014, o conjunto de resoluções do COMPAC reforça esse caráter normativo. A Resolução nº 01/2014, ao regulamentar penalidades, estabelece infrações e sanções graduadas conforme a “gravidade” do dano ao bem protegido (Resolução nº 01/2014, art. 5º). A linguagem adotada é predominantemente técnica e punitiva, centrada na materialidade do bem, sem contemplar dimensões simbólicas ou sensíveis associadas à perda de referências de memória. Tal ausência evidencia um modelo de proteção orientado mais pelo controle das intervenções do que pela promoção de uma valorização social do patrimônio. O Decreto nº 20.130/2022, que institui o novo regimento interno do conselho, mantém a estrutura tripartite de representação, reafirmando um equilíbrio formal entre os diferentes setores. Contudo, ao atribuir a presidência à Secretaria Municipal de Cultura, reforça-se a vinculação do COMPAC ao poder Executivo (Decreto nº 20.130/2022, art. 2º).

A leitura conjunta dessas normativas permite identificar um movimento duplo na política patrimonial de Ponta Grossa: por um lado, há o reconhecimento formal do valor histórico e cultural dos bens; por outro, observa-se a permanência de um modelo de gestão tecnocrático e centralizado, que tende a enquadrar o patrimônio dentro de parâmetros administrativos e operacionais. Essa tensão se manifesta de maneira mais evidente nos processos de tombamento, como no caso da Rua XV de Novembro. A tentativa não efetivada de proteção do conjunto, em 2020, revela as limitações de um arcabouço legal que, embora discursivamente alinhado à preservação da memória, mostra-se permeável às pressões do mercado imobiliário e às narrativas associadas ao progresso urbano.

Nesse sentido, a atuação do COMPAC pode ser compreendida como parte de um campo mais amplo no qual se articulam norma e poder. Como observa Jacques Le Goff (1990), os vestígios do passado tornam-se documentos a partir de operações de seleção que refletem relações sociais e

PENSAR FORA DO EIXO

políticas. Aplicada ao contexto analisado, essa perspectiva evidencia que o reconhecimento patrimonial não decorre exclusivamente de qualidades intrínsecas aos bens, mas de processos nos quais determinados valores são legitimados institucionalmente, enquanto outros permanecem à margem.

A cidade, nesse processo, é continuamente reinterpretada por meio dessas escolhas. Como aponta Sandra Pesavento (2007), a cidade é uma construção simbólica, cuja leitura depende das narrativas que se produzem sobre ela. Ao definir o que deve ser preservado, as políticas patrimoniais contribuem para consolidar determinadas interpretações do passado urbano, ao mesmo tempo em que silenciam outras possibilidades.

Entretanto, a institucionalização do patrimônio não elimina os conflitos, mas, ao contrário, os torna mais visíveis. A aplicação das legislações de proteção implica a imposição de restrições sobre os bens e seus proprietários, frequentemente gerando resistências que se manifestam nos processos decisórios. Nesse sentido, o COMPAC não atua apenas como instância técnica, mas como espaço de disputa, no qual interesses econômicos, valores simbólicos e projetos de cidade se confrontam.

Dessa forma, a análise da legislação e da atuação do conselho em Ponta Grossa permite compreender o patrimônio como resultado de processos institucionais complexos, nos quais norma e reconhecimento se constroem de maneira indissociável. Mais do que um conjunto de bens previamente definidos, o patrimônio emerge como produto de decisões situadas, atravessadas por disputas e negociações que revelam os limites e as possibilidades das políticas de preservação no contexto urbano.

3 DISPUTAS EM TORNO DA RUA XV DE NOVEMBRO

A tentativa de tombamento de um conjunto arquitetônico localizado na Rua XV de Novembro — correspondente à uma quadra compreendida entre as ruas Augusto Ribas e Santana — explicita de forma particularmente contundente as tensões que atravessam os processos de institucionalização do patrimônio. A proposta tinha como objeto um conjunto de edificações (Figura 2) identificado por sua linguagem Art Déco, cuja singularidade residia na permanência de exemplares relativamente preservados e dispostos de forma sequencial ao longo da quadra.

PENSAR FORA DO EIXO

Figura 2. Conjunto proposto ao tombamento durante a década de 1940



Fonte: Acervo do Museu Campos Gerais.

A tentativa de tombamento da Rua XV, em fevereiro de 2020, evidencia esse descompasso: mesmo diante de 14 votos favoráveis e apenas 2 contrários, a proposta não foi aprovada. Meses depois, a Lei nº 13.875/2020 promoveu a ampliação e diversificação das cadeiras do COMPAC, e, em 2022, o Decreto nº 20.130 instituiu um novo Regimento Interno, passando a adotar a deliberação por maioria simples dos presentes — em contraste com a regra anterior, que exigia maioria do total de membros, independentemente de presença. Essa sucessão de mudanças institucionais suscita uma questão central: teriam essas alterações buscado viabilizar decisões que, na configuração anterior do conselho, encontravam obstáculos? Nesse contexto, a composição vigente em 2020 pode ter sido determinante para o indeferimento do tombamento da Rua XV, enquanto as reformas posteriores indicam um possível reconhecimento da necessidade de reconfigurar os próprios mecanismos decisórios.

PENSAR FORA DO EIXO

Os argumentos favoráveis ao tombamento fundamentavam-se, sobretudo, na ideia de excepcionalidade do conjunto no contexto urbano de Ponta Grossa. Destacava-se o fato de se tratar da única quadra da Rua XV (e possivelmente da cidade) na qual edificações associadas a essa linguagem arquitetônica permaneciam em sequência, sem grandes rupturas formais, o que permitiria uma leitura mais “coesa” e reconhecível desse período específico. Nesse sentido, a proposta se ancorava na valorização da integridade do conjunto como critério de relevância patrimonial, associando preservação à manutenção de uma certa unidade estilística e formal.

No entanto, é justamente esse argumento que revela uma concepção específica e problemática de patrimônio. Ao privilegiar conjuntos considerados “intactos” ou formalmente homogêneos, reforça-se uma leitura purista da paisagem urbana, na qual a diversidade de tempos, linguagens e transformações tende a ser interpretada como perda ou descaracterização, fragilizando a noção de patrimônio. Tal perspectiva desconsidera que a cidade se constitui precisamente pela sobreposição de camadas históricas e pela coexistência de diferentes formas e usos, reduzindo a complexidade da paisagem a uma lógica de preservação seletiva e idealizada.

Como discutido anteriormente, a paisagem urbana não é um dado fixo, mas uma construção histórica, marcada por permanências e transformações. Ao eleger a continuidade estilística como valor central, a proposta de tombamento acaba por reproduzir uma noção de patrimônio que privilegia a aparência de unidade em detrimento da leitura da cidade como processo. Nesse sentido, a valorização de conjuntos “puros” ou “coerentes” pode ser compreendida como uma abordagem simplificadora, que tende a excluir outras formas de significação do espaço urbano, especialmente aquelas associadas à heterogeneidade e à transformação.

Por outro lado, os argumentos contrários ao tombamento, expressos no processo — entre eles a manifestação do advogado da família Gravina, Dr. Tavarnaro — evidenciam outra dimensão fundamental da disputa patrimonial: a relação entre preservação e propriedade. As posições contrárias enfatizavam, sobretudo, os impactos das restrições impostas pelo tombamento sobre o direito de uso e intervenção nos imóveis, apontando limitações à sua adaptação às demandas contemporâneas e às dinâmicas econômicas da cidade. Nesse sentido, o tombamento era interpretado não como instrumento de valorização, mas como imposição de condicionantes que poderiam comprometer a viabilidade econômica dos bens.

PENSAR FORA DO EIXO

Essa tensão evidencia que o patrimônio se constitui no cruzamento entre diferentes racionalidades: de um lado, a valorização simbólica e histórica; de outro, as lógicas econômicas e funcionais que orientam o uso do espaço urbano. A resistência ao tombamento, nesse contexto, não pode ser compreendida apenas como negação do valor patrimonial, mas como resposta às implicações concretas que a institucionalização da proteção acarreta. Como aponta Jacques Le Goff (1990), a transformação de determinados vestígios em patrimônio envolve processos de seleção que refletem relações de poder, nas quais diferentes interesses disputam legitimidade.

A não efetivação do tombamento do conjunto Art Déco da Rua XV de Novembro evidencia, portanto, os limites dessas operações de seleção no âmbito institucional. Se, por um lado, a proposta buscava afirmar a relevância de um recorte específico da paisagem urbana, por outro, encontrou resistência em função das implicações normativas e das disputas em torno do uso do espaço. Como observa Sandra Pesavento (2007), a cidade é continuamente reinterpretada por meio das narrativas que se constroem sobre ela; nesse caso, o não reconhecimento institucional revela que determinadas leituras não se consolidam como hegemônicas.

Além disso, o indeferimento da proposta evidencia o papel central da institucionalização na efetivação da preservação. Sem o reconhecimento formal, o conjunto permanece sujeito às transformações impostas pelas dinâmicas urbanas, podendo ser progressivamente alterado, substituído ou demolido, como foi o caso da Casa Langue, um dos sobrados Art Deco indicados para tombamento, que foi demolido e tornou-se um estacionamento em 2022. Nesse sentido, o tombamento não apenas protege, mas redefine o estatuto dos bens na cidade, inserindo-os em um regime específico de valor e visibilidade.

Dessa forma, o caso analisado permite compreender o patrimônio não apenas a partir do que é reconhecido, mas também a partir do que é recusado. Ao tensionar tanto os argumentos favoráveis (ancorados em uma lógica de integridade formal) quanto os contrários (baseados na defesa da propriedade e do uso), evidencia-se que o tombamento se constitui como um processo político, no qual diferentes concepções de cidade, memória e valor entram em confronto. O que está em jogo, portanto, não é apenas a preservação de um conjunto arquitetônico, mas a própria definição dos critérios que orientam a construção do patrimônio urbano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

PENSAR FORA DO EIXO

A análise da tentativa de tombamento do conjunto Art Déco na Rua XV de Novembro permite evidenciar que a constituição do patrimônio urbano não se dá a partir de critérios exclusivamente técnicos, mas resulta de processos atravessados por disputas políticas, institucionais e econômicas. O indeferimento da proposta, longe de indicar ausência de valor, revela os limites das instâncias de preservação diante de interesses que extrapolam o campo patrimonial, evidenciando que o reconhecimento institucional depende de negociações nas quais determinados posicionamentos prevalecem sobre outros.

Nesse sentido, o caso analisado explicita o caráter não consensual das políticas de preservação, nas quais decisões formalmente técnicas são, na prática, condicionadas por pressões e interesses diversos. A atuação do conselho e os argumentos mobilizados ao longo do processo indicam que o patrimônio se constitui em um campo no qual se confrontam diferentes racionalidades, especialmente aquelas relacionadas à valorização simbólica dos bens e às dinâmicas econômicas associadas ao direito de propriedade. A preservação, portanto, não se apresenta como imposição neutra, mas como prática situada, cujos efeitos incidem diretamente sobre o uso e a transformação do espaço urbano.

A tensão entre patrimônio e direito à propriedade emerge, assim, como um dos elementos centrais do debate. As resistências ao tombamento evidenciam que a proteção institucional implica restrições que são frequentemente percebidas como entraves à exploração econômica dos imóveis, deslocando a discussão do campo da memória para o da viabilidade e do interesse privado, como se tombados, esses imóveis não pudessem ser utilizados e lucrativos. Nesse cenário, a definição do que deve ser preservado passa a depender não apenas de sua relevância histórica ou cultural, mas da capacidade de sustentar-se frente a essas pressões, revelando a fragilidade dos instrumentos de proteção quando confrontados com interesses consolidados.

Paralelamente, o caso permite problematizar os próprios critérios de atribuição de valor no campo do patrimônio. A valorização do conjunto Art Déco da Rua XV esteve ancorada, em grande medida, na ideia de integridade formal e continuidade estilística, entendidas como indicadores de excepcionalidade. No entanto, esse tipo de abordagem tende a privilegiar recortes específicos da paisagem urbana, em detrimento de outras formas de constituição do espaço, marcadas pela sobreposição de tempos e linguagens. Ao eleger a homogeneidade como critério de relevância, reforça-se uma leitura purista do patrimônio, que desconsidera a complexidade dos processos urbanos.

PENSAR FORA DO EIXO

Essa perspectiva implica, ainda, a desvalorização de edificações e conjuntos que não se enquadram em uma lógica estética unificada, frequentemente considerados “deslocados” ou “descaracterizados” em relação à paisagem. Tal entendimento contribui para a exclusão de uma ampla gama de bens que, embora não apresentem unidade formal, participam ativamente da construção histórica da cidade. Ao privilegiar o excepcional em detrimento do ordinário, corre-se o risco de restringir a preservação a casos raros e idealizados, como se a cidade só fosse digna de proteção quando capaz de apresentar conjuntos homogêneos e formalmente coesos.

Como indicam Jacques Le Goff (1990) e Sandra Pesavento (2007), tanto a memória quanto a cidade são construções sociais, resultantes de processos de seleção, interpretação e disputa. Nesse sentido, o patrimônio não pode ser compreendido como um conjunto fixo de bens dotados de valor intrínseco, mas como produto de escolhas que refletem visões específicas sobre o passado e o presente urbano. A não efetivação do tombamento da Rua XV evidencia justamente essas escolhas, indicando que aquilo que não é preservado também integra o campo do patrimônio, ainda que de forma negativa.

Dessa forma, o caso analisado permite afirmar que o patrimônio urbano se define tanto pelo que é reconhecido quanto pelo que é recusado. Ao evidenciar os limites das políticas de preservação frente a interesses econômicos e concepções restritivas de valor, o estudo reforça a necessidade de ampliar o debate sobre os critérios de proteção, incorporando perspectivas que reconheçam a diversidade e a complexidade da paisagem urbana. Mais do que preservar conjuntos idealizados, trata-se de compreender a cidade como um processo, no qual diferentes tempos, formas e usos coexistem e produzem sentidos.

Assim, ao deslocar o foco do patrimônio consolidado para o tombamento que não ocorreu, este artigo contribui para evidenciar o caráter político das decisões patrimoniais e para problematizar os fundamentos que orientam a preservação urbana. O que está em jogo, portanto, não é apenas a proteção de determinados bens, mas a definição das formas pelas quais a cidade é interpretada, valorizada e transformada ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

DIDI-HUBERMAN. **A imagem Sobrevivente**: história da arte e tempo dos fantasmas segundo Aby

PENSAR FORA DO EIXO

Warburg. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2013.

PESAVENTO, Sandra Jatthy. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 53, p. 11-24, jun. 2007. Semestral.

LE GOFF, Jacques. **Monumento/Documento**. In: GOFF, Jacques Le. **História e Memória**. Campinas: Unicampi, 1990. p. 535-553. (Coleção Repertórios). Tradução de: Bernardo Leitão.

PONTA GROSSA (Município). Lei nº 6.183, de 23 de junho de 1999. Dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Ponta Grossa, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ponta Grossa e dá outras providências. *Leis Municipais*, Ponta Grossa, PR, 1999. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/1999/618/6183/lei-ordinaria-n-6183-1999>. Acesso em: 13 out. 2025.

PONTA GROSSA (Município). Lei nº 8.431, de 29 de dezembro de 2005. Dispõe sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural do Município de Ponta Grossa. *Leis Municipais*, Ponta Grossa, PR, 2005. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2005/843/8431/lei-ordinaria-n-8431-2005>. Acesso em: 13 out. 2025.

PONTA GROSSA (Município). Lei nº 13.875, de 12 de novembro de 2020. Altera a Lei nº 8.431, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os instrumentos de proteção ao patrimônio cultural do município de Ponta Grossa. Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 12 nov. 2020. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2020/1388/13875/lei-ordinaria-n-13875-2020-altera-a-lei-n-8431-de-29-12-2005>. Acesso em: 26 ago. 2025.

PONTA GROSSA (Município). Decreto nº 20.130, de 8 de abril de 2022. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC. Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 8 abr. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2022/2013/20130/decreto-n-20130-2022-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-do-patrimonio-cultural>. Acesso em: 26 ago. 2025.